

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 17/2009 de 11 de Março de 2009

Pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão Europeia, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL, nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro de 2005.

O PRORURAL inclui no Eixo 1 "Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal", a Medida 1.7: "Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais", enquadrada na subalínea iii), da alínea b) do artigo 20.º e no artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro.

Considerando a necessidade de introduzir alterações ao referido Regulamento de modo a introduzir alguns ajustamentos ao regime previsto no referido Regulamento mais consentâneos com os objectivos pretendidos.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 9.º e 30.º do Regulamento de aplicação da Medida 1.7: "Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais", do Eixo 1 "Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal", do PRORURAL, aprovado pela Portaria n.º 78/2008, de 19 de Setembro passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Tenham a sua situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, podendo essa condição ser confirmada pela Autoridade de Gestão, junto das autoridades competentes, mediante autorização concedida para o efeito;
- h)
- i)
- j)
- k)

- l)
- m)
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

Artigo 30.º»

Disposições transitórias

1. Em derrogação do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 10º, e para os pedidos de apoio apresentados até 31 de Julho de 2009, são consideradas elegíveis as despesas efectuadas antes da data da respectiva apresentação, desde que as operações não tenham sido concluídas antes de 1 de Janeiro de 2007.

- 2.
- 3.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 78/2008, de 19 de Setembro.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 6 de Março de 2009.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.